



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATO Nº.003/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA
DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE
ENTRE SÍ FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ESPERANTINA E A
EMPRESA I S BARROS CONTABILIDADE,
NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

O *MUNICÍPIO DE ESPERANTINA*, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00 . CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Pereira doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa I S BARROS CONTABILIDADE, situada na Av professor Valter Alencar, 2426, sala A, bairro Macaúba, Teresina -PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.717/0001-82, neste ato representada por *IGO SANTOS BARROS*, RG nº 2.029.929 -SSP/PI, CPF nº 956.340.613-34 doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a ***prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública.***

PARÁGRAFO ÚNICO - Para execução plena do objeto, a **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços:

- a) Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública,
- b) Assessoria em Administração Municipal e Orçamento Público,
- c) Execução dos Serviços Contábeis e execução de Apoio Administrativo ambos prestados In Loco.
- d) Dentre os serviços ofertados aplicam-se; Balancetes Mensais, Balanço Geral, Envio Eletrônico das Informações, Orçamentos e Planejamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - A Assessoria e Consultoria prestadas pela **CONTRATADA** tem por finalidade apoiar os entes públicos, contribuindo com soluções técnicas para a solução dos problemas dos municípios junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
- b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
- c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- g) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATADA eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

- b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
- c) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;
- d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;
- e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicílio da **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**;

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços ora contratados deverão ser executados em Teresina/PI e na sede do **CONTRATANTE**. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** poderá efetuar viagens para outras cidades do Brasil, sendo as despesas de tais deslocamentos e estadias arcadas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizados por esta.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço dos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensal à **CONTRATADA** a importância de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, com recursos próprios do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante cheque ou depósito bancário em nome da **CONTRATADA** em data a ser estipulada pelas partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei n° 8.666/93.

RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DISPOSITIVOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Arraial- PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Esperantina – PI, 11 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio

Prefeita Municipal

Igo Santos Barros

I S BARROS CONTABILIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 941.630-733-53

Nome:

CPF: